



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2022.

EMENTA: "Modifica o inciso VIII do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Tremembé - LOM."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ PROMULGA:

Art.1º - O inciso VIII do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII — que sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado, quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 92, inciso I, alínea b do Código Penal.

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, 06 DE SETEMBRO DE 2022.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
PRESIDENTE


ADRIANA DE ALMEIDA NARESI
Vereadora


CLAUDIO RICARDO MANFREDINI
Vereador

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 2694

Data 06/09/2022

AS COMISSÕES

em 22/05/22


Presidente